ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL

PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO PARA O CONSELHO GERAL

Artigo 1.º — Abertura e publicitação dos procedimentos eleitorais

1 — A abertura e a publicitação dos procedimentos eleitorais devem efetuar-se do seguinte modo:
a) O processo eleitoral será aberto com a aprovação do regulamento eleitoral, em reunião do conselho geral transitório[1].
b) Após a aprovação referida na alínea anterior, o presidente do conselho geral transitório desencadeará, no prazo de oito dias, os procedimentos eleitorais, divulgando as normas práticas, o calendário eleitoral e os formulários.

Artigo 2.º — Calendário eleitoral e formulários – "anexos"

1 — Este regulamento integra cinco anexos essenciais para o processo eleitoral:
a) O anexo 1 — calendário eleitoral;
b) O anexo 2 — formulário de apresentação dos representantes das listas para a mesa da assembleia eleitoral;
c) O anexo 3 — formulário de apresentação das listas de candidatos para a eleição dos representantes dos pais/encarregados de educação para o conselho geral;
d) O anexo 4 — ata da eleição da mesa da assembleia eleitoral;
e) O anexo 5 — ata da assembleia eleitoral para a eleição dos representantes dos pais/encarregados de educação para o conselho geral.
2 — Todos os anexos estão disponíveis no portal do Agrupamento.

Artigo 3.º — Formação de listas de representantes

1 — Os representantes dos pais/encarregados de educação são eleitos por todos os pais/encarregados de educação de alunos que estejam a frequentar uma ou mais escolas do Agrupamento.
2 — Os representantes referidos no n.º 1 candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
3 — As listas devem conter a indicação de cinco candidatos efetivos e, pelo menos, dois suplentes.
4 — Cada lista deve ser subscrita por, pelo menos, quinze pais/encarregados de educação, incluindo-se neste número os candidatos efetivos e os candidatos suplentes.
5 — As listas devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, tendo de fazer parte dos membros efetivos pelo menos um elemento de cada um dos ciclos de ensino que compõem o Agrupamento.

[1] Agora, Conselho Geral.

Avenida Padre Alírio de Mello 3840 – 404 VAGOS
http://www.aevagos.edu.pt/
Tel: 234 793 774
Fax: 234 792 643

Artigo 4.º — Impedimentos

Não podem apresentar-se como candidatos ao conselho geral os pais/encarregados de educação que não figurem expressamente como encarregados de educação nas fichas dos respetivos educandos.

Artigo 5.º — Mesa da assembleia eleitoral

1 — A mesa da assembleia eleitoral é composta por um representante de cada uma das listas candidatas e presidida pelo presidente do conselho geral transitório.
2 — Cada lista deve propor o seu representante.
3 — Se se apresentar apenas uma lista a sufrágio, será escolhido, entre os membros da assembleia presentes, o terceiro elemento da mesa, por ser três o número mínimo exigido para a composição da mesma.
4 — Se do número de listas que se apresentar a sufrágio resultar uma mesa composta por elementos em número par, será escolhido, entre os membros da assembleia presentes, um elemento para que se obtenha o necessário número ímpar.

Artigo 6.º — Apresentação das listas de representantes

1 — As listas devem ser enviadas ao presidente do conselho geral transitório, via serviços administrativos, até quarenta e oito horas antes da data da assembleia eleitoral.
2 — A cada lista candidata é atribuída uma letra, seguindo-se a ordem alfabética, de acordo com a data de entrada das candidaturas nos referidos serviços.
3 — Para efeitos de candidatura, deve usar-se o anexo 3, em formato *Word*, disponível no portal do Agrupamento.
4 — Depois do preenchimento digital, o formulário deve ser impresso e assinado por todos os membros que compõem e subscrevem a lista.

Artigo 7.º — Boletins de voto

1 — Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às listas candidatas, ordenadas pela ordem alfabética.
2 — Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

Artigo 8.º — Voto

1 — A eleição dos representantes dos pais/encarregados de educação para o conselho geral é efetuada por voto presencial e secreto, sendo o universo eleitoral composto por todos os pais/ encarregados de educação com educandos a seu cargo nos jardins-de-infância e/ou nas escolas do Agrupamento, na data da realização da votação, que obedeçam ao estipulado no artigo 4.º.

Artigo 9.º — Votação

1 — A identificação do eleitor faz-se mediante a confirmação nos cadernos eleitorais dos alunos inscritos no Agrupamento e do respetivo encarregado de educação.
2 — Reconhecido o eleitor, o presidente diz, em voz alta, o seu nome e, depois de verificado o caderno eleitoral, entrega o boletim de voto.
3 — No ato de votar, os eleitores devem marcar uma cruz no quadrado em branco relativo à lista da sua preferência e, em seguida, dobrar o boletim em quatro e introduzi-lo na urna.
4 — Depois de ver introduzido o voto na urna, os escrutinadores descarregam o nome do eleitor nos cadernos eleitorais.

Avenida Padre Alírio de Mello 3840 – 404 VAGOS
http://www.aevagos.edu.pt/
Tel: 234 793 774
Fax: 234 792 643

Artigo 10.º — Contagem dos votos

1 — Encerrado o período de votação, o presidente da mesa da assembleia eleitoral ordena a contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2 — Concluída a contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3 — Em caso de divergência entre o número dos votantes apurados e o dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.
4 — Um dos escrutinadores desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta a lista votada. O outro escrutinador regista numa folha branca, ou num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
5 — Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente que, com a ajuda de um dos escrutinadores, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
6 — Terminadas estas operações, o presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

Artigo 11.º — Votos válidos, votos nulos e votos em branco

1 — Considera-se voto válido o do boletim no qual a cruz (X):
a) esteja assinalada num único quadrado;
b) embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
2 — Considera-se voto nulo o do boletim no qual tenha sido:
a) assinalado mais do que um quadrado;
b) feito corte, desenho ou rasura;
c) escrita qualquer palavra;
d) assinalada uma cruz mas não se identifique o quadrado correspondente a uma das listas;
e) impossível detetar, inequivocamente, o sentido do voto.
3 — Considera-se voto em branco o do boletim no qual não tenha sido inscrita qualquer marca, válida ou inválida.

Artigo 12.º — Método de Hondt

1 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2 — A referida conversão far-se-á com recurso a uma grelha *excel*.

Artigo 13.º — Substituição por impedimento

Sempre que no cumprimento do seu mandato um membro eleito deixe de poder exercer o seu mandato por impedimento inultrapassável, será imediatamente substituído pelo candidato da sua lista que se apresente na ordem do boletim de candidatura.

Artigo 14.º — Elaboração da ata e publicitação dos resultados

1 — Após as operações de votação e apuramento, a mesa procede à redação circunstanciada da ata, da qual deve constar o seguinte rol de elementos:
a) O local e a hora de abertura e de encerramento da assembleia de eleitoral;
b) O nome dos membros da mesa;
c) O número de pais e encarregados de educação inscritos nos cadernos eleitorais;
d) O número de votantes;

Avenida Padre Alírio de Mello 3840 – 404 VAGOS
http://www.aevagos.edu.pt/
Tel: 234 793 774
Fax: 234 792 643

e) O número de votos obtidos por cada lista, o número de votos em branco e o número de votos nulos;
f) A distribuição dos mandatos com assento no conselho geral pelas diversas listas;
g) Os nomes dos candidatos eleitos;
h) Eventuais ocorrências durante o processo eleitoral;
i) Eventuais declarações dos intervenientes.

2 — Após a redação, a ata será lida e assinada pelos membros da mesa e publicada no próprio dia na escola sede e no seguinte no portal do Agrupamento.

CONFORME O ORIGINAL,
18 DE FEVEREIRO DE 2016
O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

_____

(EUCLIDES GRINÉ)

Avenida Padre Alírio de Mello 3840 – 404 VAGOS
http://www.aevagos.edu.pt/
Tel: 234 793 774
Fax: 234 792 643